



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000084 / 2024 - 29/07/2024

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

O presente termo de referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada em locação de 1 (um) ônibus para transporte de alunos da EMEIEF Governador Lacerda Aguiar, localizada em Baixo Guandu, ES, até o Galpão das Paneleiras em Goiabeiras, R. das Paneleiras, 55 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-105, e ao Convento da Penha, R. Vasco Coutinho - Prainha, Vila Velha - ES, 29100-231. O serviço será realizado em 12/09/2024. Sendo a Unidade Escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

02 - DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida contratação como sendo parte do cronograma de ações e visitas contidos nas ações do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES para a turma do 2º ano da referida Unidade Escolar. A visita ao Galpão das Paneleiras e ao Convento da Penha são experiências extremamente enriquecedoras para os alunos. Esse tipo de atividade extracurricular fornece uma oportunidade única para os alunos expandirem seus conhecimentos sobre as cooperações comunitárias, processo de produção de artesanatos e sua comercialização, valorização histórica, religiosa e cultural, dentre outros aspectos. Portanto, as visitas destaques são uma excelente forma de estimular a curiosidade, aprofundar o conhecimento dos e complementar a educação.

03 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL EMEFTI "GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR"			
ITE M	DESCRIÇÃO	Unid.	Qua nt
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - com capacidade mínima para 55 (cinquenta e cinco) passageiros, contendo no mínimo ar condicionado, assentos reclináveis, sanitário e todos os equipamentos obrigatórios de segurança. Ano de fabricação no mínimo 2015.	Serviço	1

Deslocamento ocorrerá da Unidade Escolar EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", localizada na Rua Domingos Martins, nº 100, Sapucaia, Baixo Guandu - ES, com saída às 05:00 horas do dia 12 de Setembro de 2024, até o Galpão das Paneleiras em Goiabeiras, R. das Paneleiras, 55 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-105, passando para almoço no Shopping Vitória, Av. Américo Buaiz, 200 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-902, e após indo ao Convento da Penha, R. Vasco Coutinho - Prainha, Vila Velha - ES, 29100-231, finalizando retornando a Unidade Escolar na mesma data. (ida e volta).

4- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A empresa será informada através de requisição de serviço com antecedência de 05 (cinco) dias, com informações de data, hora e destino da excursão, para que desta forma possa se programar, a contratada deverá ter ciência de cumprir à risca a data e horários de saídas que constarem na requisição para que haja atrasos.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2 - O veículo deverá estar no local de saída com 15 minutos de antecedência.

4.3 - O veículo deverá estar à disposição da EMEFTI Governador Lacerda de Aguiar.

4.4 - Caberá a empresa vencedora:

- a) Apresentar os veículos sempre limpos internamente e externamente;
- b) Fornecer os veículos, objeto deste contrato, e substituí-los imediatamente, por veículos com as mesmas características, no máximo em 02 horas, em caso de quebra, avaria ou incompatibilidade com as descrições mínimas, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Arcar com as despesas com os condutores dos veículos, que deverão ser habilitados de acordo com a categoria, ser idôneo e ter boa conduta para com os passageiros. Sendo os mesmos avaliados pelo serviço de Tratamento Fora de Domicílio - TFD mensalmente, cabendo ao Município o pedido de substituição do condutor quando o mesmo não tiver o perfil necessário para o referido transporte;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Tomar as medidas legais cabíveis, em caso de acidente, inclusive, providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- f) Providenciar para que os veículos locados e à disposição do Município tenham além do seguro obrigatório, seguro para terceiros e passageiros transportados nos ônibus locados;
- g) Arcar com todas as despesas referentes a abastecimento, peças de reposição, manutenções preventivas e corretivas, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu motorista, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i) Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa vencedora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- j) Permitir a ação de fiscalização dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

05 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED e/ou o fiscal do contrato administrativo designado para tal o servidor Rafael Cardoso Frohlich, cargo Educador de Educação Básica, CPF: 062.404.657-55, para a fiscalização do contrato no que compete no fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade).

06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos para fazer face às despesas desta Contratação correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor à saber:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto / Atividade: 2.077 - Manutenção do Transporte Escolar não vinculado a Educação Básica.

Fonte de Recurso: 257600000002 - Transferência PROETI - LEI 11.393 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação.

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000066.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Os veículos devem ser licenciados para transporte em todo o território nacional e vistoriados pela AGR, com documentação atualizada, com seguro, considerando-se inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

7.3. Responsabilizar-se pelo abastecimento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada a reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado.

7.5. Seguro Obrigatório;

7.6. Condições Gerais para contratação de seguro - veículo pesados: ônibus:

7.6.1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado - VMR (110% tabela FIPE)

7.6.2. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto.

7.6.3. RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo:

7.6.3.1. Danos materiais - R\$ 120.000,00

7.6.3.2. Danos corporais - R\$ 120.000,00

7.6.4. Acidentes pessoais passageiros:

7.6.4.1. Contra danos a terceiros- R\$ 10.000,00

7.6.4.2. Morte por pessoa - R\$ 20.000,00

7.6.4.3. Invalidez permanente por/pessoa - R\$ 20.000,00

7.6.4.4. Despesas médicas hospitalares por/pessoa - 10.000,00

7.7. Fornecer motorista habilitado e uniformizado e responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, assim como com os custos referentes à alimentação e alojamento.

7.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.9. Disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes é obrigatória a substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território nacional.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

7.12. Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE.

7.13. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.14. Comunicar em 24 horas antes do evento à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.

7.15. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território nacional.

7.16. A CONTRATADA deverá manter um supervisor no momento da entrega do serviço executado, para que faça a conferência do trabalho com a CONTRATANTE in loco, com 24 horas de antecedência e para que providencie alguma correção que se faça necessária antes da realização do evento.

7.17. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.19. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.20. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

7.21. A CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis às atividades, objeto deste contrato, e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas da Instrução Normativa nº 007/2017 - GAB/SEGPLAN, de 25/08/17.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, para a correta execução do objeto.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.4. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.

8.5. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

09. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de



TERMO DE REFERÊNCIA

Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora, Secretaria de Educação, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho

9.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

9.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.7 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo nas previsões da Lei nº 14.133/21.

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

11 - DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com execução a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



TERMO DE REFERÊNCIA

11.2. O gestor será designado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá como tarefa acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012 e conforme as previsões da Lei nº 14.133/21.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, ainda as seguintes penalidades à CONTRATADA:

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.4. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço, ficará a cargo do Servidor(a), Gestor(a) de Contratos a ser designado, pelo titular desta Pasta por instrumento próprio, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2. O objeto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

13.3. No dia de locação de serviço a contratada não poderá adicionar destinos não exigidos pela CONTRATANTE, também não podendo mudar e nem adicionar paradas por si mesmo (em caso de urgência não havendo outro meio informar a contratada antes de qualquer mudança de rota ou destino).

13.4. Caso algum veículo não possa realizar a viagem, por motivo de manutenção ou reparos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 horas da notificação formal, veículo reserva.

Baixo Guandu-ES, 29 de Julho de 2024.

WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação

Port. Municipal Nº 951/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____